



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº .
OFÍCIO Nº 947/2018- GAB, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

SÚMULA: *Institui procedimento simplificado para o licenciamento de edificações com área construída de até 500,00 m², e dá outras providências.*

Londrina, 31 de Outubro de 2018.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: *Institui procedimento simplificado para o licenciamento de edificações com área construída de até 500,00 m², e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º. Fica instituído processo simplificado para o licenciamento de construções no Município, referente à análise de Consultas Prévias e Aprovação de Projetos com a concessão de Alvarás de Construção, assim como para o Visto de Conclusão de obras no Município, referentes às edificações residenciais, comerciais, mistas, de prestação de serviços, institucionais e industriais, com área construída de até 500,00 m² (quinhentos metros quadrados).

§ 1º. Não se incluem no processo simplificado previsto no *caput*, os projetos de edificações multifamiliares com mais de 2 (duas) unidades, ainda que não ultrapassem o limite de área construída de 500,00 m².

§ 2º. Os projetos para reforma e/ou ampliação, incluir-se-ão no processo simplificado, desde que a metragem da área construída já existente, somada com a da ampliação pretendida, não ultrapasse o limite previsto no *caput*.

§ 3º. O processo simplificado não se aplica às edificações tombadas.

Art. 2º. Os projetos de implantação submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação deverão ser apresentados conforme o Código de Obras e Edificações do Município de Londrina, atendendo a legislação pertinente em vigor, e serão analisados com o objetivo de verificar o atendimento aos parâmetros construtivos relevantes, de interesse público ou coletivo.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como parâmetros construtivos relevantes:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

I. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: Zoneamento, Sistema Viário, Uso e Caracterização da Construção;

II. POTENCIAL CONSTRUTIVO: Coeficiente de Aproveitamento, Taxa de Ocupação, Quadro de Áreas, Recuos obrigatórios ou especiais, Afastamentos Laterais e de Fundos, Altura da Edificação, Perfil Natural do Terreno, Número de Pavimentos, Vagas de Estacionamento;

III. PARÂMETROS AMBIENTAIS: Área Permeável, Esgotamento Sanitário;

IV. ACESSIBILIDADE: Passeio, Acesso de pedestres e veículos à edificação, Instalações Sanitárias Adaptadas (uso comercial).

Art. 4º. Constatado o não atendimento a qualquer dos parâmetros previstos no artigo anterior, o requerente será notificado eletronicamente, para no prazo de 60 (sessenta) dias, atender as solicitações de análise.

Parágrafo único – Não sendo atendida a notificação pelo requerente, o processo será arquivado em definitivo, somente sendo possível nova análise do pedido através de novo processo, a ser protocolizado pelo requerente.

Art. 5º. Será de inteira responsabilidade do proprietário, ou do possuidor do imóvel, e dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos arquitetônicos e da execução de obras, o cumprimento de todos os itens constantes na Legislação Municipal, Estadual, Federal e Normas Técnicas Brasileiras em vigor, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais no caso de descumprimento das referidas normas, constatadas a qualquer tempo pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Parágrafo único – Os responsáveis técnicos assumirão a responsabilidade pelo integral cumprimento de todas as exigências legais referentes à edificação, mediante Termo de Responsabilidade, apresentado no projeto de implantação, conforme o modelo de prancha padrão disponível no site do município.

Art. 6º. O procedimento simplificado aplicar-se-á, tão somente, aos processos protocolizados a partir da data de publicação da presente lei.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§ 1º. Para submeterem-se ao procedimento simplificado nesta estabelecido, os projetos apresentados em data anterior à publicação da presente, deverão ser encerrados, mediante expressa e formal solicitação do interessado, e novamente protocolizados.

§ 2º. A nova apresentação, nos termos do previsto no parágrafo anterior, não garante ao requerente, qualquer preferência na análise do projeto.

Art. 7º. Para fins de expedição do Certificado de Visto de Conclusão de Obra, para obras aprovadas através desta Lei, exigir-se-á apresentação de Laudo de Conclusão de Obras, assinado pelo responsável técnico, conforme regulamentação a ser dada por Decreto Municipal.

Parágrafo único – A vistoria do setor de fiscalização para concessão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, prevista no Art. 45 da Lei Municipal nº 11.381, de 21 de novembro de 2011, para as edificações aprovadas nesta Lei, poderá ser dispensada, a critério da Administração.

Art. 8º. A aprovação de projetos e concessão de Alvarás de Autorização para a execução de obras de edificações que não se enquadrarem nos casos previstos nesta lei, assim como as edificações com área superior a 500,00m², deverão submeter o projeto arquitetônico completo para a análise, atentando-se aos parâmetros relevantes apresentados no Art.3º desta lei, assim como as disposições do Código de Obras e Edificações do Município de Londrina (Lei Municipal nº 11.381, de 21 de novembro de 2011), em função de sua especificidades ao uso da edificação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Servimo-nos da presente para, com grata satisfação, submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui processo simplificado para aprovação de projetos e concessão de Alvarás de Autorização para a execução de obras e Visto de Conclusão de edificações com área construída de até 500,00 m², e dá outras providências.

Conforme os dados abaixo relacionados, obtidos junto ao Setor de Alvará de construção da Diretoria de Aprovação de Projetos nos últimos 5 anos, verifica-se que as construções de pequeno e médio porte, com área edificada de até 500,00m², representam em média 90% dos projetos analisados pela Secretaria Municipal de Obras:

ANO	APROVAÇÕES	MENORES DE 500m ²	%	MAIORES DE 500m ²	%	OUTROS	%
2014	3071	2817	91,73%	166	5,41%	88	2,87%
2015	3206	2877	89,74%	267	8,33%	62	1,93%
2016	2487	2240	90,07%	192	7,72%	55	2,21%
2017	2253	2027	89,97%	158	7,01%	68	3,02%
2018*	1699	1543	90,82%	103	6,06%	53	3,12%

* Os dados referentes ao ano de 2018, foram levantados até o fechamento do mês de setembro.

Mensalmente, são protocolizados na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, em média, 160 (cento e sessenta) projetos nos citados parâmetros, e cerca de 2.300 (dois mil e trezentos), ainda tramitam na referida Pasta, sendo que, a análise da forma como prevista pela atual legislação demanda, em média, 180 (cento e oitenta) dias, entre o protocolo e a decisão.

Com o processo simplificado que o presente Projeto de Lei visa instituir, far-se-á possível à otimização do procedimento de análise, que possibilitará drástica diminuição da demanda (número de processos em espera) e do tempo de trâmite de cada processo, de forma que em 12 (doze) meses, seja alcançada a marca de apenas 200 (duzentos) projetos aguardando análise e aprovação, e reduzindo o tempo do trâmite de cada processo para, em média, 60 (sessenta) dias.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ressaltamos ainda que, todavia, do pretendido processo simplificado, não decorrerá qualquer risco à população ou ao Município, eis que as obras abrangidas pelo presente projeto, não guardam grande complexidade, e assim, a análise, ainda que simplificada e ágil, se dará de forma regular, certa e segura.

Assim, revela-se de fundamental importância à aprovação do presente Projeto de Lei garantindo a pretendida instituição de um processo simplificado para aprovação de projetos e concessão de Alvarás de Autorização para a execução de obras de edificações nos termos então estabelecidos, otimizando-se a prestação de serviço pelo Ente Público, beneficiando-se, por consequência, o Município e a população.

Sendo assim, pela importância do incluso projeto, confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade.

Diante do acima exposto, submeto esta proposição à análise e aprovação desta nobre Casa Legislativa.

Londrina, 31 de Outubro de 2018.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 947/2018-GAB

Londrina, 31 de Outubro de 2018.

À Sua Excelência
Sr. AILTON DA SILVA NANTES
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – PR

Assunto: Encaminha projeto de lei que institui procedimento simplificado para o licenciamento de edificações com área construída de até 500,00 m², e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Estamos enviando à aprovação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, através do qual, pretende o Executivo Municipal, instituir processo simplificado para o licenciamento e autorização para a execução de obras e edificações com área construída de até 500,00 m², e dá outras providências. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO